ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.004528/2017-25

PARECER N.º 364 /2017

1. Direito Administrativo. 2. Contrato Administrativo. 3. Contrato de Apoio com Fundação com base no art. 1º. da Lei nº. 8.958/1994. 4. Contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93. Possibilidade.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio **FUCAM** para gerenciamento e apoio ao remanescente do Projeto de Extensão denominado *II Workshop Internacional de Plastinação*, bem como analisar a possibilidade de contratação direta da entidade fundacional FUCAM.

O projeto de EXTENSÃO se encontra registrado na PROEX sob o número 200683 (fls. 38/41).

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Manifestação de Interesse Institucional às fls. 44, firmada pelA Pró- Reitora de Extensão.

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade.

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**.

> Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.
>
> Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de **pesquisa**, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

> as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

> XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto foi analisado pelo DCC (fls. 83), merecendo parecer integralmente favorável.

Relativamente ao questionamento de fls. 83, opino no seguinte sentido:

1. As atividades que serão cumpridas pelos bolsistas, descritas às fls. 66, são, naturalmente, serviços; entretanto, são executadas exclusivamente no âmbito da atividade extensionista, de modo que não constituem prestação de serviços profissionais e sim atos que serão desenvolvidos como extensão universitária, uma espécie do gênero prestação de serviços (afinal, não são indústria, nem comércio) que pode ser custeada

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

por meio de bolsas, conforme autoriza a Lei nº. 8.958/94, desde que o valor da bolsa configure doação civil e os resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais. A matéria já foi apreciada pela Receita Federal do Brasil por meio da Solução de Consulta Interna nº 9 - Cosit Data 23 de junho de 2015 Origem DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, que segue em anexo, **a qual deve ser observada por esta Universidade nos projetos que vierem a ser analisados pelo DCC-PROAD**.

2. O fiscal do contrato é cônjuge do coordenador do projeto, o que encontra impedimento no art. 20 da Lei nº. 9.784/99 (suspeição), pois este último executará atividades para realização do projeto as quais serão fiscalizados por aquele, havendo clara incompatibilidade. Recomendo a nomeação de outro servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria, por delegação do Reitor.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 27 de junho de 2017.

Francisco Vieira Lima Neto
PROCURADOR-GERAL
SIAPE 0298168 – OAB/ES 4.619

De acordo
Em 28/06/17

Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES